



COASC-AL
Fl. 09

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Determino o apensamento do **Projeto de Lei nº 103/2020, de 12 de maio de 2020**, de Autoria do Senhor Deputado **Jorge Frederico**, que, Dispõe sobre a suspensão de cobrança de juros, correção monetária nos contratos de financiamento e veda a negativação nos órgãos de proteção ao crédito nas relações de consumo, no âmbito Estadual durante o Estado de Calamidade provocado pelo Covid-19, ao **P.L. nº 100/2020, de 12 de maio de 2020**, de Autoria da Senhora Deputada **Valderez Castelo Branco** que, “Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.”, ao P.L. nº 76/2020, de 22/04/2020, de autoria do Deputado Junior Geo, que Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações firmadas com instituições financeiras pelos servidores estaduais, servidores municipais, microempreendedores, pequenos agricultores familiares e trabalhadores autônomos, durante o período de 90 dias, ao PL nº 73/2020, de 22/04/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que Dispõe sobre medidas econômicas temporárias e emergenciais, no âmbito do Estado do Tocantins, em razão da doença COVID-19, em virtude de matérias conexas, em conformidade com o art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.


Deputado JAIR FARIAS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação